



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 26/2026**OBJETO:** Instituição da Política de Inovação da ANTT**ORIGEM:** SUSPI**PROCESSO (S):** 50500.027626/2025-67**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer Nº 00075/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 42177555)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a apreciação da Minuta de Resolução destinada a instituir a Política de Inovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com a finalidade de promover a inovação nos processos regulatórios, administrativos e de fiscalização do transporte terrestre, buscando ampliar a eficiência institucional, fomentar a sustentabilidade e fortalecer a centralidade do cidadão na atuação da Agência.

2. DOS FATOS

2.1. A proposta foi elaborada pela Coordenação de Inovação – CINOVA, vinculada à Gerência de Sustentabilidade e Inovação – GSUST, unidade integrante da Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação – SUSPI, em resposta à necessidade de conferir coordenação institucional, alinhamento estratégico e continuidade às iniciativas de inovação desenvolvidas no âmbito da Agência.

2.2. Conforme relatado nos autos, a minuta inicial foi submetida à Consulta Interna nº 011/2025, realizada por meio da plataforma PARTICIPANTT, no período de 8 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026, tendo sido amplamente divulgada aos servidores da Agência. Ao término da consulta foram recebidas 57 contribuições provenientes de diversas unidades organizacionais, as quais foram analisadas e consolidadas no respectivo relatório de contribuições.

2.3. A principal alteração decorrente do processo participativo consistiu na supressão da relação exemplificativa de instrumentos de inovação anteriormente prevista na minuta, optando-se por tratar a matéria no âmbito do Plano de Inovação, instrumento de natureza mais flexível e compatível com a dinâmica própria da inovação institucional. As demais alterações promoveram aperfeiçoamentos redacionais e de precisão conceitual, sem alteração dos objetivos centrais da política proposta.

2.4. Posteriormente, a minuta foi submetida à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, que inicialmente solicitou esclarecimentos acerca do âmbito de aplicação da norma e do eventual enquadramento da Agência como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004. Após os esclarecimentos prestados pela área técnica, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT emitiu o Parecer nº 00075/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo pela viabilidade jurídica da proposta e formulando recomendações de aperfeiçoamento normativo.

2.5. As recomendações foram analisadas pela área técnica competente, que promoveu os ajustes considerados pertinentes, consolidando a versão final da Minuta de Resolução submetida à apreciação desta Diretoria Colegiada.

2.6. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A presente proposta encontra amparo nas competências normativas atribuídas à Diretoria Colegiada da ANTT pelo art. 60 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelos incisos II, III e VIII do art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, bem como pelos incisos II, III e VIII do art. 11 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno desta Agência.

3.2. A Política de Inovação proposta busca estabelecer diretrizes institucionais permanentes para fomentar a inovação no âmbito da ANTT, estruturando mecanismos de governança capazes de conferir maior coordenação, continuidade e alinhamento estratégico às iniciativas atualmente desenvolvidas pelas diversas unidades organizacionais da Agência.

3.3. Observa-se que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da modernização da gestão pública e da busca contínua pelo aprimoramento dos serviços prestados à sociedade. Trata-se de instrumento normativo voltado exclusivamente à organização interna da Agência, sem imposição de obrigações a agentes regulados ou terceiros externos, circunstância expressamente reconhecida pela PF/ANTT e refletida na redação final da minuta.

3.4. No tocante aos aspectos procedimentais, verifica-se que a elaboração da política observou processo participativo compatível com a natureza da matéria. A realização da consulta interna permitiu ampla participação dos servidores da Agência, contribuindo para o aperfeiçoamento do texto normativo e para o fortalecimento da legitimidade institucional da proposta.

3.5. Também merece destaque o exame jurídico promovido pela PF/ANTT. Conforme registrado nos autos, o órgão jurídico concluiu pela viabilidade da edição da Resolução e apresentou recomendações voltadas ao aprimoramento da técnica normativa, da clareza redacional e da segurança jurídica do texto. A área técnica analisou individualmente cada uma das recomendações, acolhendo integral ou parcialmente aquelas consideradas compatíveis com os objetivos da política e apresentando fundamentação adequada para as recomendações não acolhidas.

3.6. Da análise realizada, verifica-se que as adequações promovidas na versão final da minuta contribuíram para aperfeiçoar o texto normativo, especialmente no que se refere à delimitação do âmbito de aplicação da norma, à padronização terminológica, à proteção de dados pessoais, à revisão periódica da política e à correção de aspectos formais da redação normativa.

3.7. Adicionalmente, a proposta contempla modelo de governança compatível com a estrutura organizacional da Agência e preserva a flexibilidade necessária para a evolução futura das práticas de inovação, evitando excessivo detalhamento normativo em temas sujeitos a rápida transformação tecnológica e institucional.

3.8. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos são adotados e passam a integrar este voto, nos termos do artigo 50, inciso II, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo que a proposta apresenta adequada fundamentação técnica e jurídica, encontrando-se madura para deliberação desta Diretoria Colegiada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, **VOTO** por aprovar a Minuta de Resolução que institui a Política de Inovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da versão final constante dos autos, consubstanciada na Minuta de Resolução (SEI nº 43563542).

Brasília, 2 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 02/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43561578** e o código CRC **B2EF55A5**.